CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ E A J A OLIVEIRA COMÉRCIO- DIFAP, INSCRITA NO CNPJ n°04.356.109/0001-17, PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ-PI, INSCRITO NO CNPJ Nº 01.612.557/0003-46, com sede e foro na cidade de Jatobá do Piauí situada na Praça Nossa Senhora das Graças, s/n, Centro, CEP: 64275-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.557/0001-46 neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, Sr Raimundo Nonato Gomes De Oliveira, portador do CPF: 813.404.003-91.

CONTRATADO: J A OLIVEIRA COMÉRCIO- DIFAP, inscrita no CNPJ n°04.356.109/0001-17, situada no Conjunto Parque Piauí, n 11, quadra 47, CEP: 64.025-160, Bairro Parque Piauí, Teresina – PI, representada neste ato, por seu sócio administrador, Sr. Expedito José da Cunha Texeira, inscrito no CPF: 273.876.583-60.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Adesão como carona à Ata de Registro de Preços n° 1 e 2, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024, ata com publicação no Ano IV • Teresina (PI) – Segunda - Feira, 10 de junho de 2024 • Edição 742 – (DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES, PAGS 86 a 100) e prorrogado o prazo por mais 12 (doze) meses, conforme primeiro termo de aditivo de vigência da ata de registro de preços, com publicação no ano V – Teresina (PI) – quarta feira, 11 de junho de 2025 – Edição 994 – (DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES, pags 8 a 9), CONDIÇÃO DE CARONA, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato Aquisição, futura e parcelada, de medicamentos em geral, material hospitalar e laboratorial, para os pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelos quais a CONTRATADO se compromete a realizar os serviços conforme previsto na proposta e no Termo de Referência e ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de Adesão como carona à Ata de Registro de Preços n° 1 e 2, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024, ata com publicação no Ano IV • Teresina (PI) – Segunda - Feira, 10 de junho de 2024 • Edição 742 – (DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES, PAGS 86 a 100) e prorrogado o prazo por mais 12 (doze) meses, conforme primeiro termo de aditivo de vigência da ata de registro de preços, com publicação no ano V – Teresina (PI) – quarta feira, 11 de junho de 2025 – Edição 994 – (DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES, pags 8 a 9),

CONDIÇÃO DE CARONA, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, no horário das 08:00 às 13:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

4.2 Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 Lote 1 - Farmácia Básica: R$ 374.750,00 (trezentos e setenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais), Lote 2 - Farmácia básica II: R$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais); Lote 3 - Medicamentos Injetáveis I: R$ 165.019,00 (cento e sessenta e cinco mil e dezenove reais), Lote 4 - Medicamentos Injetáveis II: R$ 21.890,00 (vinte e um mil oitocentos e noventa reais), Lote 5 - Material Hospitalar I: R$ 132.788,65 (cento e trinta e dois mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), Lote 7 - Psicotrópicos R$ 226.727,84 (duzentos e vinte e seis mil setecentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos).

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUINTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para a execução do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação: Fpm, Recursos próprios, Custeio, fus, fms, cofinanciamento, no elemento de despesa 339030-Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:
I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório.
IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**
VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado e/ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior-PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

PREFEITURA DE
JATOBÁ DO PIAUÍ
Gestão Presente com o Povo!

Jatobá do Piauí-PI, 08 de agosto de 2025.

Raimundo Nonato Gomes de Oliveira.

Raimundo Nonato Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____

J A Oliveira Comércio- DIFAP
CNPJ Nº 04.356.109/0001-17
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1_____
CPF:

2_____
CPF: